



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Contrato nº 010/2006 – GECPL.

**PROCESSO N.º 200600004005860/2006 (N.º ANTERIOR 28524659), AUTUADO EM 14/03/2006 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FINANCEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA, E A ASSOCIAÇÃO DE BANCOS NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E MARANHÃO – ASBAN – GO/TO/MA.**



Aos 10 dias de julho de dois mil e seis (2006), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 293108 - SSP - GO, 2ª via, OAB/GO n.º 9.093, CPF/MF sob o n.º 292.108.101-63, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, n.º 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. OTON NASCIMENTO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 166.068 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 081.350.101-68, residente e domiciliado nesta capital, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE BANCOS DOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E MARANHÃO ASBAN-GO/TO/MA**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.893/0001-75, situada na Alameda dos Buritis, n.º 408, 8º Andar, salas 804 e 805, Edifício Buriti Center, Setor Central, em Goiânia – Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus diretores **Sr. MARIO FERNANDO MAIA QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, contador, portador da CI n.º DF-004741/0-9 CRC/DF, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 059.342.221-04, residente e domiciliado nesta Capital, e **Sr. GECIMAR FREITAS MENEZES**, brasileiro, casado, bancário, portador da CI n.º 869.104 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 211.472.991-53, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FINANCEIROS, COM O OBJETIVO DE ASSESSORAR NA AVALIAÇÃO, PRECIFICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CARTEIRA DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, resultante de Inexigibilidade de Licitação, em acordo ao artigo 25, inciso II, c/c artigo 13 inciso III da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, objeto do Processo n.º 200600004005860/2006, autuado em 14/03/2006, conforme as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Contrato nº 010/2006 – GECPL.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços com o objetivo de assessorar o Governo do Estado de Goiás na avaliação, precificação e comercialização dos direitos e obrigações relativos aos ativos provenientes do Fundo de Compensação de Variação Salarial – FCVS, oriundos da Agência Goiana de Habitação – AGH.

1.2 Assessorar a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás na avaliação dos ativos provenientes do Fundo de Compensação de Variação Salarial – FCVS, oriundos da Agência Goiana de Habitação – AGH, e na modelagem da incorporação que melhor atenda aos objetivos financeiros do Estado orientando para melhor forma de capitalização desses ativos.

1.3 Assessoria na negociação das pendências de prêmios de sinistros represados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os Serviços a serem executados pela **CONTRATADA** serão realizados nos seguintes itens:

### 2.1. Levantamento e Análise dos Créditos do FCVS.

2.1.1 Nesta etapa serão verificadas as condições dos créditos com relação às exigências da Lei n.º 10.150/2000, para novação, principalmente quanto:

- a – ao nível de qualificação no CADMUT;
- b – a entrega regular de relatórios de auditoria;
- c – adimplência perante o FGTS, em relação à dívida vencida vinculada a financiamento habitacional, contratada no âmbito do SFH;
- d – adimplência perante os diversos fundos oriundos do BNH;
- e – adimplência perante o seguro habitacional do SFH.

2.1.2 Verificados os pré-requisitos, caso sejam necessários ajustes, serão prestadas orientações, acompanhadas as providências e realizadas as negociações necessárias para regularização das pendências.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Contrato nº 010/2006 – GECPL

2.1.3 Definição dos processos de novação para os contratos homologados e com emissão de Relação de Contratos Validados (RCV).

2.2 Definição do Valor de mercado dos ativos estaduais relativos ao FCVS.



Precificação dos Créditos do FCVS com vistas à capitalização do Tesouro Estadual.

2.2.1 Observando os princípios legais da alienação de patrimônio público, dentro do cronograma, proposto pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, que passará a fazer parte deste contrato, definir as etapas para a monetarização dos direitos creditórios referentes ao FCVS do Estado de Goiás, especificamente relativos ao agente 0040 – AGEHAB.

2.2.2 Executando o cronograma aprovado, promovendo a monetarização dos direitos creditórios aqui tratados, concluindo com o depósito dos recursos advindos desta operação nas contas do Tesouro Estadual.

2.3. Negociações com Seguradoras:

2.3.1 Contatos e negociações com as Seguradoras objetivando o abatimento ou compensação dos saldos de prêmios devidos e sinistros represados para inclusão na solução técnica obtida no modelo final de precificação e comercialização.

2.4. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

2.5. A **CONTRATADA** obriga-se a executar direta ou indiretamente os serviços descritos neste Contrato e no Projeto Básico que lhe deu origem, de acordo com a Proposta apresentada e o cronograma físico estabelecido.

2.6. Diligenciar para, com a autorização da **CONTRATANTE**, obter junto aos órgãos oficiais as informações necessárias para execução do serviço.

2.7. Elaborar os relatórios exigidos legal e regulamentamente em cada etapa do processo e, especialmente, os seguintes:

a – Avaliação quantitativa e qualitativa dos Créditos/Contratos validados junto ao FCVS (RCV);

b – Avaliação quantitativa e qualitativa dos Créditos habilitados junto ao FCVS.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Contrato nº 010/2006 – GECPL.

2.8. Realizar, na forma legal, o processo de venda dos direitos e obrigações do FCVS de Goiás.

2.9. Fornecer equipe técnica especializada para a realização dos serviços.

2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como salários e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

2.11. Manter durante toda a execução dos serviços ora descritos, a qualificação exigida para contratação.

2.12. Encaminhar a **CONTRATANTE** as notas fiscais e/ou faturas e a comprovação do cumprimento das fases dos serviços realizados para efeito de recebimento do pagamento, que deverão ser devidamente atestadas pelo setor interessado.



4

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Fornecer à **CONTRATADA** toda a documentação e todos os dados necessários para a execução dos serviços descritos neste contrato e no **PROJETO BÁSICO** que lhe deu origem, sem prejuízo das demais diligências necessárias para o adequado exame das matérias e consecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

3.2. Efetuar o pagamento dos valores previstos, de acordo com os prazos e formas estabelecidos.

3.3. Fiscalizar, por intermédio de seus próprios servidores, a fiel observância da execução dos serviços, encaminhando à **CONTRATADA**, informações sobre possíveis falhas para adoção de medidas corretivas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTO



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Contrato nº 010/2006 – GECPL.

4.1. O serviço ora contratado será remunerado num valor fixo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) com recursos oriundos do Tesouro Estadual que será efetuado no ato da entrega do serviço de precificação.

4.2. Todos os custos com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de viagens, estadas, locomoção e os serviços de apoio serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



5.1. O prazo para o desenvolvimento desses serviços será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

5.1.1. O prazo dos serviços será automaticamente corrigido pelo número de dias que o **CONTRATANTE** dispuser para solucionar as pendências identificadas durante os serviços e que impeçam o normal andamento dos procedimentos e processos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO**

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se a não utilizar ou divulgar qualquer informação confidencial ou das transações objeto deste contrato, fora do escopo da prestação de serviços avençados, sob pena de reembolsar todos os prejuízos que tiver dado causa, salvo se expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

6.2 Qualquer recomendação feita pela **CONTRATADA**, verbalmente ou por escrito, com relação às transações contempladas neste Contrato, não poderá ser divulgada a qualquer terceiro sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

6.3 As disposições contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, válidas e eficazes, mesmo após o encerramento deste contrato.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Contrato nº 010/2006 – GECPL.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.1.1. a rescisão do presente contrato com infringência do disposto no subitem 8.1.1. obriga a parte infratora ao pagamento de multa de valor igual ao da fatura do mês imediatamente anterior;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.1.4. No que couber, quando da incidência de algum dos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.1.5. Quando ocorrer interesse público, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos do artigo 58, inciso II combinado com o parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo estatuto Licitatório;

8.2. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

8.3. A inexecução ou o descumprimento total ou parcial do presente contrato implica na sua imediata rescisão após notificação pela parte prejudicada.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Contrato nº 010/2006 – GECPL.

8.4. Constitui, também, motivo para a rescisão deste contrato, além daqueles previstos nas demais cláusulas pactuadas, as seguintes ocorrências:

a – o descumprimento, total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das condições contratuais, notadamente a execução das atividades em desacordo com as especificações definidas pelo **CONTRATANTE**;

b – a transferência, total ou parcial, deste contrato, sem prévia concordância do **CONTRATANTE**;

c – o cometimento reiterado de falhas ou lentidão pela **CONTRATADA** nas atividades inerentes à execução do objeto contratual;

d – deixar de efetuar, nos prazos definidos pelo **CONTRATANTE**, as prestações de contas previstas neste contrato;

e – ter seu desempenho avaliado pelo **CONTRATANTE**, como insatisfatório;

f – praticar atos que possam trazer prejuízos à imagem institucional do **CONTRATANTE**, originados, ou não, do presente contrato;

g – inobservância das rotinas e determinações constantes do presente instrumento contratual, ou atraso na remessa dos relatórios constantes do item 2.7 da Cláusula Segunda;

8.5. Rescindida a presente contratação, a **CONTRATADA**, restituirá ao **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, todos os documentos, bem como quaisquer outros documentos pertinentes a contratação em tela, sem que lhe assista qualquer direito à percepção de valores que não as despesas comprovadamente incorridas e despendidas até o momento da rescisão, prevista neste instrumento.

8.6. Ocorrendo atraso na restituição dos documentos, a contratada responderá, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos decorrentes.

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Contrato nº 010/2006 – GECPL.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da verba n.º 2006.23.04.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.35.02.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF N.º 00099 de 10 de julho de 2006, emitida pela Seção competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais).

9.2. Nos exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, para cobrir dispêndio da mesma natureza, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de empenho complementar.

A

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

10.2. Para a prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, é Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditivos na imprensa oficial e no prazo legal.

11.2. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à **CONTRATADA** uma cópia das publicações mencionadas no subitem anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Contrato nº 010/2006 – GECPL.

12.1. Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento deste contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar aos prepostos pelo **CONTRATANTE** credenciados, o acesso a todos os documentos, informações e elementos que lhe forem solicitados, inclusive quanto à veracidade dos valores informados a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**



13.1. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 10 dias do mês de julho de 2006.

Pela **CONTRATANTE**:

  
**OTON NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário da Fazenda

  
**JOÃO FURTADO DE MENDONA NETO**  
Procurador Geral do Estado  
*Antonio Guido Siqueira Pratti*  
SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Pela **CONTRATADA**:

  
**MARIO FERNANDO MAIA QUEIROZ**  
Vice-Presidente Executivo

  
**GECIMAR FREITAS MENEZES**  
Presidente do Conselho Administrativo

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_ RG/CPF nº:

2: \_\_\_\_\_ RG/CPF nº:



GOIÁS/SEFAZ  
Fl. 729  
Visto

**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PROCESSO Nº 200600004005860 - REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2006, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A ASSOCIAÇÃO DE BANCOS NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E MARANHÃO - ASBAN, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, Sr. **JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE BANCOS DOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E MARANHÃO - ASBAN-GO/TO/MA**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.893/0001-75, situada na Alameda dos Buritis nº 408. 8º andar, salas 804 e 805, Edifício Buriti Center, Setor Central, em Goiânia – Go, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus diretores Sr. **MARIO FERNANDO MAIA QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, contador, portador da CI nº DF 004741/0-9 CRC/DF, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 059.342.221-04, residente e domiciliado nesta Capital, e Sr. **GECIMAR FREITAS MENEZES**, brasileiro, casado, bancário, portador da CI nº 869.104 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 211.472.991-53, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2006, em consequência do Processo nº 200600004005860 de 20/09/2006, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei estadual nº 17.928/12 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços nº 010/2006, celebrado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Fazenda, e a Associação de Bancos nos Estados de Goiás, Tocantins e Maranhão ASBAN, para conclusão dos serviços contratados nos prazos de execução estabelecidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste termo aditivo.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GOELO/SEPAZ  
Fls. 730  
Visto:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – O valor total anual do presente Termo Aditivo é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Parágrafo 3º** – Os recursos orçamentários destinados à execução da presente despesa correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2014.23.04.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.36.00, conforme Nota de Empenho nº 00136, emitida em 30/10/2014 no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

Fica designado como gestor do Contrato nº 010/2006 o servidor Silvio Vieira da Luz, conforme Portaria nº 06/2014-STE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de prestação de serviços, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2014.

**CONTRATANTE:**

**José Taveira Rocha**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Alan Farias Tavares**  
Procurador do Estado

**CONTRATADA:**

**Mário Fernando Maia Queiroz**  
ASBAN/GO/TO/MA

**Gecimar Freitas Menezes**  
ASBAN/GO/TO/MA